



Autor: Poder Executivo

ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Cuiabá

LEI Nº 211 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1 951.

Dispõe sôbre contagem de tem
po e vantagens dos escreventes
de cartório.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO decreta e eu promulgo nos termos do § 2º do artigo 16 da Constituição Estadual a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica assegurado ao escrevente de cartório que na data desta lei conte vinte anos de exercício ininterrupto no mesmo ofício e que exerça as funções de tabelião interino, o direito de ser nomeado tabelião e escrivão vitalício do respectivo ofício.

Parágrafo único - O provimento do cargo nas condições da presente lei será efetuado independentemente do concurso de provas e do limite de idade.

Artigo 2º - Para efeito de contagem de tempo é computado o período de exercício resultante de nomeação pelos juizes de direito.

Artigo 3º - Os interessados que preencham as condições do artigo primeiro deverão requerer a aplicação desta lei dentro do prazo de noventa dias.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado,
em Cuiabá, 7 de Dezembro de 1 951.

Clovis Cintra
CLOVIS RIBEIRO CINTRA,
Presidente